

CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 01/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, no intuito de regulamentar a Lei Federal 14.129, de 29 de março de 2021,

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência para a Administração Pública, consagrado na Constituição Federal, bem como os do interesse público e da transparência, possibilitando a maior eficiência na prestação de serviços aos municípios,

Considerando a disponibilização de funcionalidades de tecnologia da informação que impõe a progressiva modernização do serviço público;

Considerando a possibilidade de incremento da produtividade decorrente dos recursos tecnológicos e a otimização dos recursos humanos e tecnológicos da administração;

Considerando que a utilização dos recursos tecnológicos diminui a burocracia e facilita o acesso dos municípios aos serviços do Poder Legislativo;

Considerando o disposto no art. 28, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e art. 24 II, do Regimento Interno desta Casa, que atribui ao Presidente da Câmara Municipal de Pranchita a competência para dirigir, executar e disciplinar os trabalhos administrativos desta Casa de Leis,

RESOLVE

Art. 1º Instituir no âmbito da Câmara Municipal de Pranchita o Programa de Governança Digital.

Art. 2º O Programa de Governança Digital da Câmara Municipal de Pranchita, terá as seguintes diretrizes:

I a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II–ampliação da oferta de serviços digitais;

III- aproximação entre a Câmara Municipal de Pranchita e o cidadão;

IV–uso da tecnologia. e da inovação como habilitadoras da inclusão, diminuindo as desigualdades;

V–busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º A Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Pranchita, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Art. 4º A Câmara Municipal de Pranchita poderá criar instrumentos para o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, bem como ampliar os já existentes.

Art. 5º As Plataformas de Governança Digital da Câmara Municipal são ferramentas digitais e serviços comuns no âmbito interno, e ofertados aos usuários externos no atendimento externo através de canais próprios.

Art. 6º Os responsáveis pela prestação digital de serviços públicos da Câmara Municipal deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I–manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II–monitorar e implementar ações de melhoria constante na oferta dos serviços públicos prestados;

III–eliminar exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

IV- aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 7º Programa de Governança Digital deverá buscar oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, e preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 8º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos da Câmara Municipal:

I–gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II–atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III–padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital,

Art. 9º O acesso para o uso de serviços públicos será mantido e ampliado pela Câmara Municipal de Pranchita, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 10º As Plataformas de Governança Digital da Câmara Municipal deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

Art. 11º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pranchita, em 24 de junho de 2024.

OLIVETO LUIZ GNOATTO - Presidente

Cod432817